

Poder Executivo

DECRETO N.º 949

DE 1º DE SETEMBRO DE 1982

Institui Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju, do Projeto Especial Cidades de Porte Médio - Convênio Nº 303/SG/82 - Ministério do Interior/Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 78, incisos II e XII, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 2.203, de 14 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Convênio Nº 303/SG/82, firmado em 12 de agosto de 1982, entre o Ministério do Interior e o Governo do Estado de Sergipe, com a intervenção da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída, em caráter provisório, a Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, do Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju, do Projeto Especial Cidades de Porte Médio, na forma prevista no Convênio Nº 303/SG/82, firmado em 12 de agosto de 1982 entre o Ministério do Interior e o Estado de Sergipe, com a intervenção da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Parágrafo único - A Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, de que trata este artigo, ficará vinculada à Secretaria de Estado do Governo de Sergipe e será coordenada por um Coordenador Geral, designado pelo Governador do Estado.

Art. 2º - A estrutura e a competência, bem como as normas básicas de funcionamento, da Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, instituída na forma do art. 1º deste Decreto, serão estabelecidas no respectivo Regulamento.

Parágrafo único - O Regulamento da Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, observará as disposições constantes do Convênio Nº 303/SG/82, a que se refere o art. 1º deste Decreto, e será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - O pessoal necessário à implantação e funcionamento da Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, será contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o disposto no Convênio Nº 303/SG/82, firmado entre o Ministério do Interior e o Estado de Sergipe, especialmente na alínea "b" da Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira, e nas alíneas "h" da Subcláusula Segunda e "b" da Subcláusula Quarta da Cláusula Terceira.

Parágrafo único - Os contratos de trabalho do pessoal a que se refere este artigo dar-se-ão na medida das necessidades do serviço, depois de autorizados individualmente pelo Governador do Estado, mediante proposta expressamente justificada pelo Coordenador Geral da UAS e manifestação favorável do Secretário de Estado do Governo.

Art. 4º - Os salários, gratificações e outras retribuições pecuniárias ao pessoal contratado de acordo com o disposto no art. 3º deste Decreto, bem como todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outros correspondentes ao mesmo pessoal, inclusive FGTS, assim como qualquer gratificação ou adicional conferido a servidor público por serviço prestado à Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, serão pagos, recolhidos, contribuídos ou indenizados exclusiva e integralmente com recursos oriundos do Convênio Nº 303/SG/82 a que se refere o art. 1º deste mesmo Decreto.

Art. 5º - A instituição provisória da Unidade de Administração do Subprojeto-UAS, nos termos deste Decreto, para executar o Convênio Nº 303/SG/82 - Ministério do Interior / Estado de Sergipe, somente vigorará enquanto vigor o mesmo Convênio e estiver em execução o previsto Subprojeto Aglomerado Urbano de Aracaju, na forma programada e conveniada.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 1º de setembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

DJENAL TAVARES QUEIROZ
GOVERNADOR DO ESTADO

Eraldo Ribeiro Aragão
Secretário de Estado do Governo

Joseberto Tavares de Vasconcelos
Secretário de Estado da Fazenda

Marcos Antonio de Melo
Secretário de Estado do Planejamento